

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DECRETO Nº 19.285, DE 06/05/2026 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA E A REGULAMENTAÇÃO EXCEPCIONAL DOS PRAZOS
ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA TRIBUTAÇÃO E DA DÍVIDA ATIVA
DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DE
NOVO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA**

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, visando atender aos pedidos contidos nos procedimentos administrativos nº 10215/2026;

CONSIDERANDO a implantação de novo sistema de gestão pública municipal, abrangendo os módulos de tributação, arrecadação, fiscalização e dívida ativa;

CONSIDERANDO o cronograma de implantação firmado entre o Município de Palmeira e a empresa Elotech Gestão Pública LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação temporária das atividades operacionais para garantir a integridade, consistência e segurança das informações tributárias;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos dos contribuintes e assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos tributários;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, em caráter excepcional, os prazos administrativos e os atos de cobrança no âmbito da Dívida Ativa do Município de Palmeira.

Art. 2º A suspensão de que trata este Decreto vigorará no período de 03/06/2026 a 17/06/2026, e/ou a partir do momento em que o sistema informatizado estiver operante.

Art. 3º Durante o período estabelecido no art. 2º, ficam suspensos:

I – os prazos para inscrição de créditos tributários e não tributários em dívida ativa;

II – os prazos para cobrança administrativa dos créditos já inscritos;

III – os prazos para encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;

IV – os prazos para ajuizamento de execuções fiscais;

V – os prazos para manifestação e defesa em processos administrativos relacionados à dívida ativa;

VI – os prazos para cumprimento de notificações e intimações pelos contribuintes.

Art. 4º Ficam suspensos, durante o período de implantação:

I – a emissão de Certidões de Dívida Ativa (CDA);

II – a remessa de débitos para protesto;

III – a prática de atos de negativação de contribuintes;

IV – a celebração de novos parcelamentos.

Art. 5º Nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários inscritos em dívida ativa com vencimento no período de que trata o art. 2º, exclusivamente para fins de:

I – afastamento da mora;

II – não incidência de penalidades decorrentes de inadimplemento durante o período;

III – impedimento de atos de cobrança coercitiva.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade prevista neste artigo não implica remissão, anistia ou extinção do crédito tributário.

Art. 6º Os prazos para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa que vencerem durante o período de suspensão não

ficarão automaticamente prorrogados, com incidência de multa e juros no período suspenso no caso de não pagamento.

Art. 7º Nos termos do art. 210 do Código Tributário Nacional, a contagem dos prazos administrativos ficará suspensa durante o período definido neste Decreto, retomando-se no primeiro dia útil subsequente ao seu encerramento e/ou quando o sistema informatizado estiver operante.

Art. 8º Encerrado o período de suspensão, os trabalhos retornarão a normalidade.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Finanças expedir normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

VITOR HENRIQUE ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:46637F40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/05/2026. Edição 3524
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>